

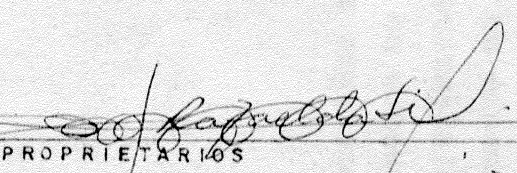
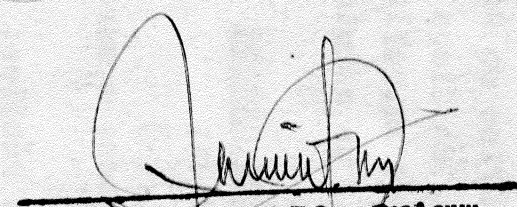
5

PROJETO DE LOTEAMENTO FOLHA ÚNICA

ESCALA = 1:1000

PARTE DOS LOTES 12 e 12-A
GLEBA LINDÓIA
LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

PROP.: **PARQUE ITAÚNA S/C LTDA.**

ÁREAS:	ASSINATURAS:
QUADRA 1 = 7.334,54m ²	 PROPRIETÁRIOS
QUADRA 2 = 7.269,70m ²	
QUADRA 3 = 4.985,33m ²	
RUA 1 = 1.764,00m ²	 AMÉRICO SATO - Eng.º CIVIL <small>CRM 676-D - 7.º REGIÃO</small> RESPONSÁVEL TÉCNICO
RUA 2 = 1.999,28m ²	
RUA 3 = 3.294,80m ²	
P. M. L. = 13.200,00m ²	
ESCAPES = 46,21m ²	
TOTAL = 39.893,86m ²	
JÁ MUNICIPALIZADA = 20.106,14m ²	
TOTAL = 60.000,00m ²	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
- DE LONDRINA -

SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACÃO

APROVADO em 02 de 04 de 1993

N.º de ordem 668

Alvará S.U.O.V.

DEPARTAMENTO DE URBANISMO - DUBUR

Aprovamos a Substituição do Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 12 e 12-A, da Gleba Lindóia (aprovada em 25/8/77, processo nº 31.396/76), conforme processo nº 48.041/92, cabendo ao proprietário Loteador, na forma de Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades :

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplenagem do Leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2.915/78;
- i. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 7.104,29m²;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 1.200,00m²;
- c. Área destinada para Serviço Público local, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários num total de 13.200,00m².

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6766/79, os espaços livres de uso comum as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-4 de acordo com a Lei Municipal 3 706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a. O Loteador deverá providenciar o registro do Loteamento no Registro de Imóveis obrigando-se ex-vi do Art 19 § 5 da Lei Federal nº 6 766/79, e apresentar à SUOV certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2 983/79.
- c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SUOV, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.
- d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pela SUREHMA ou órgão afim.
- e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.
- f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo nº 3º da Lei Municipal nº 2983/79.

Os emolumentos importam em CR\$